



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 129/2025.

Autor: Executivo Municipal

**Autoriza o Poder Executivo a
contratar servidores
temporários para a
Secretaria de Saúde.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporários para a Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde: sendo até 01 (um) Dentista - especialista em endodontia e até 01 (um) Dentista bucomaxilofacial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, conforme atribuições do cargo, constante no Anexo I:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Dentista - especialista em endodontia	24
01	Dentista bucomaxilofacial	24

Art. 2º A contratação deverá seguir a ordem de classificação por meio por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Fará jus o servidor contratado por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA
PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) Tratamento endodôntico em dente com polpa viva decíduo e permanente; tratamento endodôntico em dente com polpa sem vitalidade decíduo e permanente; retratamento endodôntico e tratamento de perfurações radiculares. Todos os tratamentos se referindo a dentes monorradiculares e poli radiculares, sempre que possível tendo como parâmetro o ponto de vista profissional. O profissional deve estar apto a trabalhar com radiografia inicial e final, utilizando motor endodôntico e localizador apical próprios durante o procedimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: Curso Superior Completo;
- b) habilitação profissional: Especialidade em endodontia – Em escola reconhecida pelo CFO;
- c) idade mínima: 18 (dezoito) anos,

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL
PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) Tratamentos de retenção, inclusões ou impatações dentárias; desinserções de tecidos moles; exodontias complexas, cirurgias ósseas com finalidade protética; cirurgias de tecidos moles com finalidade protética; cirurgias de lesões dentárias periapicais; tratamento cirúrgico dos processos infecciosos dos ossos maxilares; tratamento cirúrgico dos processos infecciosos dos tecidos moles da face; tratamento de sinusopatias maxilares de origem odontogênica, tratamento clínico/ambulatorial das patologias de ATM, entre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Curso Superior Completo;

b) Habilitação profissional: Especialidade em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial
– Em escola reconhecida pelo CFO;

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporários para a Secretaria de Saúde.”**

Referida proposta de contratação tem o objetivo de manter a continuidade e regularidade do serviço especializado de saúde bucal do município, tendo em vista o fim dos contratos anteriores, preservando assim a eficiência do serviço de saúde para a população.

Neste sentido, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 27 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

B189580200E54CB0B10549E048E28795

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 28/08/2025 17:52:29
CPF:***.***-.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B189580200E54CB0B10549E048E28795>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 -Cargos Criados ou alterados

		Data da alteração até		dez/25		set/25					
		Data possível do início da alteração									
Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	Sec	%	Padrão	Valor base	No ano	Insalubridade		
44	Dentista Especialidade em Endodontia	1	172266/2025	Saúde	40%	24	9.485,40	113.824,80	45.529,92		
45	Dentista Bucomaxilofacial	1	172266/2025	Saúde	40%	24	9.485,40	113.824,80	45.529,92		
		0			0%	0	-	-	-		
Total ano				2				227.649,60	91.059,84		
Cargos sem vale alimentação				2							
Total geral das alterações para 12 meses										318.709,44	

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos temporários criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	Sec	%	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
44	Dentista Especialidade em Endodontia	1			40%	24	9.485,40	113.824,80	45.529,92
45	Dentista Bucomaxilofacial	1			40%	24	9.485,40	113.824,80	45.529,92
Total ano		2						227.649,60	91.059,84
Impacto líquido sobre a despesa									

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

	2.025	2.026	2.027
Despesa Corrente Orçada (a)	233.519.379,00	244.027.751,06	255.008.999,85
Despesa com pessoal + 13° (b)	-	-	-
Demais direitos (vantagens) (c)	-	-	-
Despesa com pessoal (D=b + c)	-	-	-
RPPS - Patronal 11,55% (e)	-	-	-
RPPS - Aporte Periódico (~17%)	-	-	-
Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	-	-	-
Vale alimentação (h)	-	-	-

Aumento total da despesa (l=g + f + h)	-	-	-
Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a)	0,00%	0,00%	0,00%
Impacto efetivo da proposta atual (l/a)	0,00%	0,00%	0,00%

Metas de Inflação	2.025	2.026	2.027
	4,50%	4,50%	4,50%
Vale alimentação	974,58	1.018,44	1.064,27

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

	2.025	2.026	2.027
Total aumento da despesa com pessoal	5.482.717,49	5.729.439,77	5.987.264,56
Vale alimentação	988.419,04	1.032.897,90	1.079.378,30
Aumento total da despesa	6.471.136,53	6.762.337,67	7.066.642,87

Quadro 3.1 – Impacto sobre orçamentos corrente

3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento	5.482.717,49
3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação	988.419,04
3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)	-
3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)	-

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação	988.419,04
-------------------------------	------------

Quadro 3.3 – Projeção da despesa com pessoa - Executivo

a) Projeção da Receita Corrente Líquida para 06/2025 ²	269.362.143,12
a1) Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual	-
b) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores	5.482.717,49
c) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores -- C = B / A	2,04%
d) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual)	-
e) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual) -- E = D / A	0,00%
f) Total estimado de aumento com despesa com pessoal para 2025 (MDE+ASPS) -- F = B + D	5.482.717,49
g) Projeção da Despesa líquida com pessoal para 06/2025 ¹	121.504.524,36
h) Total da Despesa líquida com pessoal projetada para 06/2025 (com as alterações propostas) -- H = F + G	126.987.241,84
i) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (MDE+ASPS)	8.570.872,48

i1) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (Livre)	3.306.750,80
j) Total da Despesa líquida com pessoal projetada (com as alterações propostas + inclusão do vale alimentação com DP) -- J = H + I	135.558.114,32

REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA (Consolidado do exercício) --> F / A	2,04%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS) --> J / A	50,33%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS+Livre) --> (J+I1) / A	51,55%

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal - Última Certidão Emitida (Executivo)

Despesa com Pessoa Período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024		Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa líquida com pessoal		116.831.273,42
Despesa com vale alimentação do período reclassificada como gasto com pessoal MDE e ASPS		8.093.364,89
Receita Corrente Líquida – RCL		257.762.816,38
Despesa total com pessoal atual		124.924.638,31
Limite da despesa com pessoal cfe. certidão TCE		48,46%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%	125.272.728,76
Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art. 22	51,30%	132.232.324,80
Limite Legal – LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22	54,00%	139.191.920,85

Análise do impacto sobre o índice da Certidão LRF-TCE com a reclassificação do vale alimentação pagos com recurso livre.

Despesa com vale alimentação pagas com recurso livre	3.125.282,06
Limite da despesa com pessoal - considerando a reclassificação do vale alimentação pago com recurso livre	49,68%

A despesa total com pessoal atual representa 48,46% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Xangri-Lá, 14 de agosto de 2025

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:	Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
010801 Secretaria de Saúde	2.059	



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

C09EEBD5DD674A3E90347ACBF9CA00DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 28/08/2025 17:52:10
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C09EEBD5DD674A3E90347ACBF9CA00DF>